

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1730/81 PROC. DRE-C Nº 3145/71

INTERESSADO: EEPG "PROF. JOSÉ VILAGELIN NETO" - CAMPINAS

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Solange Aparecida Moraes

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2011 /81 - CEPG - Aprov. em 16 / 12 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 09/3/81, a direção da EEPG "Prof. José Vilagelin Neto", pelo ofício nº 15/81 encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Solange Aparecida Moraes, esclarecendo o seguinte:

1.1.1 - em 1976, a aluna estava regularmente matriculada na 6ª série e foi reprovada em Matemática;

1.1.2 - em 1977, por engano da Administração, freqüentou irregularmente a 7ª série e, após ser submetida a processo de recuperação, foi promovida para a 8ª série;

1.1.3 - em 1978, freqüentou a 8ª série e foi retida;

1.1.4 - em 1979, repetiu a 8ª série e foi novamente retida;

1.1.5 - em 1981 a aluna requereu transferência para outro estabelecimento de ensino.

Ao ofício nº 15/81 foram anexadas cópias da ficha individual da aluna, correspondente a 6ª série onde consta sua reprovação em Matemática; ata de resultados finais, requerimento do interessado que, embora retida na 6ª série, requereu matrícula na 7ª; ficha individual com os resultados da 7ª série e na qual a aluna foi promovida.

1.2 - A DE de Campinas, em 15/5/81, acusou o recebimento do ofício da Escola e decidiu encaminhar o expediente ao Conselho Estadual de Educação.

PROCESSO CEE Nº 1730/81 PARECER CEE Nº 2011 /81 (fs. 2)

1.3 - Em 25/5/81, a Assistente Técnica II da DRE de Campinas fez o protocolado baixar em diligência junto à EEPG "Prof. José Vilagelin Neto" a fim de conhecer a guia de transferência expedida pela escola e a atual situação escolar da aluna.

1.4 - Em 17/6/81, a Escola cumpriu a diligência informando que Solange está cursando a 8ª série na EEPG "Francisco Glicério", de Campinas. Esclareceu, ainda, que a guia de transferência não fora expedida, aguardando-se a solução da sua matrícula Irregular na 6ª série.

1.5 - Em 07/7/81, a Assistente Técnica de Ensino II, da DRE-Campinas, elaborou minucioso Parecer e sugeriu a remessa do expediente ao CEE. A Sra. Diretora da Divisão Regional acolheu e, em 10/7/81, remeteu o protocolado à CEI.

1.6 - Em 24/8/81, a CEI encaminhou o expediente ao Conselho Estadual de Educação com a seguinte conclusão: "Considerando tratar-se de uma irregularidade causada por falha da administração da EEPG "Prof. Vilagelin Neto", que se justifica afirmando afixar os resultados finais de aprovação e retenção em local visível e acessível e considerando a presente escolarização da interessada, esta Coordenadoria de Ensino é de parecer favorável à convalidação da matrícula e atos escolares posteriormente praticados".

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Solange Aparecida Moraes, que se matriculou, em 1977, na 7ª série da EEPG "Prof. José Vilagelin Neto", tendo sido reprovada em Matemática, em 1976, na 6ª série do citado estabelecimento de ensino.

2.2 - O histórico escolar da aluna é o seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Resultado
1976	6. ^a	EEPG "Prof. José Vilagelin Neto"	Retida em Matemática
1977	7. ^a	EEPG "Prof. José Vilagelin Neto"	Promovida
1978	8. ^a	EEPG "Prof. José Vilagelin Neto"	Retida
1979	8. ^a	EEPG "Prof. José Vilagelin Neto"	Retida
1981	8. ^a	EEPG "Francisco Glicério"	Cursando

PROCESSO CEE Nº 1730/81 PARECER CEE Nº 2011 /81 (fls. 3)

A EEPG "Prof. José Vilagelin Neto" não expediu a guia de transferência, aguardando a solução do caso de irregularidade ocorrida na 7ª série.

2.3 - A aluna, quando preencheu requerimento para ingressar na 7ª série (20/12/76), tinha a idade de 12 anos e 9 meses, sendo, portanto, menor. A culpa coube à administração da Escola que aceitou o pedido de matrícula sem verificar a real situação da aluna, reprovada que fora na 6ª série, em Matemática.

2.4 - Solange Aparecida Moraes estudou Matemática na 7ª e 8ª séries, tendo repetido esta última por duas vezes. Não consideramos pedagogicamente aconselhável submetê-la a exame especial de Matemática em nível de 6ª série. As autoridades preopinantes são favoráveis a essa solução.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Solange Aparecida Moraes na 7ª série da EEPG "Prof. José Vilagelin Neto", em 1977, ficando, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 23 de novembro de 1981

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Preseptes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente